

ANEXO II  
a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 1  
CENTRO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DENOMINAÇÃO	TABELA	ESCALA DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE POR CADI	QUANTIDADE TOTAL
Diretor Técnico Serviço de Saúde	SQC I	Comissão	9	1	46
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	SQC I	Comissão	2	1	46
Assistente Social	SQC III	N.U.	1	2	92
Enfermeiro	SQC III	N.U.	1	1	46
Nutricionista	SQC III	N.U.	1	1	46
Psicólogo	SQC III	N.U.	1	1	46
Auxiliar de Enfermagem	SQC III	N.I.	2	2	92

ANEXO II  
a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 2  
DENTRO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DENOMINAÇÃO	TABELA	ESCALA DE VENCIMENTOS	FAIXA	QUANTIDADE POR CADI	QUANTIDADE TOTAL
PEDAGOGO	SQC III	H.S.	10	1	46

ANEXO II  
a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 3  
Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil

DENOMINAÇÃO	TABELA	ESCALA DE VENCIMENTOS	FAIXA	QUANTIDADE POR CADI	QUANTIDADE TOTAL
Chefe de Seção II	SQC II	N.M.	20	1	46
Encarregado de Setor II	SQC II	N.M.	16	4	184
Escriturário	SQC III	N.M.	8	2	92
Recreacionista	SQC III	N.M.	11	6	276
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	SQC III	N.B.	13	22	1.012
Auxiliar de Serviços	SQC III	N.B.	11	22	1.012
Oficial de Serviços e Manutenção	SQC III	N.B.	12	6	276
Trabalhador Braçal	SQC III	N.B.	11	2	92
Vigia	SQC III	N.B.	11	4	184

ANEXO III  
a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 1  
Hospital Regional de Assis

Denominação	Tabela	Escala de Vencimentos	Referência	Quantidade
Assistente Social	SQC-III	N.U.	1	6
Biologista	SQC-III	N.U.	1	8
Cirurgião Dentista	SQC-III	N.U.	3	9
Educador de Saúde Pública	SQC-III	N.U.	1	2
Enfermeiro	SQC-III	N.U.	1	122
Farmacêutico	SQC-III	N.U.	1	3
Fisioterapeuta	SQC-III	N.U.	1	6
Fonoaudiólogo	SQC-III	N.U.	1	3
Médico	SQC-III	N.U.	3	210
Nutricionista	SQC-III	N.U.	1	6
Psicólogo	SQC-III	N.U.	1	5
Terapeuta Ocupacional	SQC-III	N.U.	1	1
Agente de Saúde	SQC-III	N.I.	1	18
Auxiliar de Enfermagem	SQC-III	N.I.	2	572
Auxiliar Técnico de Saúde	SQC-III	N.I.	2	15
Técnico de Laboratório	SQC-III	N.I.	3	7
Técnico de Radiologia	SQC-III	N.I.	3	27
Auxiliar de Laboratório	SQC-III	N.E.	2	5
Auxiliar de Serviços de Saúde	SQC-III	N.E.	2	5

ANEXO III  
a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 2  
Hospital Regional de Assis

DENOMINAÇÃO	TABELA	ESCALA DE VENCIMENTOS	FAIXA	QUANTIDADE
Administrador	SQC-II	N.S.	14	1

ANEXO III  
a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 3  
Hospital Regional de Assis

Denominação	Tabela	Escala de Vencimentos	Faixa	Quantidade
Agente Administrativo	SQC-III	N.M.	10	29
Almoxarife	SQC-II	N.M.	9	3
Motorista	SQC-III	N.M.	6	8
Ascensorista	SQC-III	N.B.	11	13
Auxiliar de Serviços	SQC-III	N.B.	11	71
Oficial de Serviço e Manutenção	SQC-III	N.B.	12	22
Telefonista	SQC-III	N.B.	12	6
Trabalhador Braçal	SQC-III	N.B.	11	2
Vigia	SQC-III	N.B.	11	3

(Republicado por ter saído com incorreção)

LEI Nº 8.074, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

*Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado.

Parágrafo único — O Conselho de que trata este artigo constituirá unidade de despesa do Gabinete do Governador.

Artigo 2º — Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º — O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes.

§ 1º — Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Governador do Estado, em listas triplas apresentadas pelos seguintes órgãos:

- 1 — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- 2 — Secretaria do Menor;
- 3 — Secretaria da Segurança Pública;
- 4 — Secretaria da Educação;
- 5 — Secretaria da Saúde;
- 6 — Secretaria da Cultura;
- 7 — Secretaria da Promoção Social;
- 8 — Secretaria de Esportes e Turismo;
- 9 — Procuradoria Geral do Estado; e

10 — Assembléia Legislativa.

§ 2º — Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral, especialmente convocada por edital publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, dentre pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento a que se refere o Capítulo II, do Título I, do Livro II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pelos movimentos comprometidos com a causa da infância e da juventude.

§ 3º — O Ministério Público poderá fazer-se representar no Conselho, hipótese em que o número de representantes da sociedade civil será ampliado para 11 (onze).

§ 4º — A função de membro do Conselho, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

§ 5º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 4º — Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I — observar as diretrizes da política de atendimento fixadas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

II — dar apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III — criar mecanismos de integração dos Conselhos Municipais, bem como processos coletivos de avaliação de suas ações;

IV — fornecer subsídios às entidades não governamentais para ajuizamento de ações civis destinadas a assegurar direitos da criança e do adolescente;

V — acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

VI — contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VII — gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º — No exercício de sua competência, deverá o Conselho:

I — difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito estadual, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

II — garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços prestados;

IV — oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;

V — manter banco de dados das entidades de atendimento registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;

VI — estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedica-

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA C\$ 5.500,00 - EXEMPLAR ATRASADO C\$ 11.000,00

FILIAIS — CAPITAL  
• ANGÉLICA — Junta Comercial — Av. Angélica, 2562 — em instalação  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR  
• ARACATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954  
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Pça. Frei Lucas, 80  
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2-109  
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 3/8  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947  
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçilha Dias, 27 - 5º and. - s/54

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislav Neszlinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli